



Carta DIREX Nº 063/2015.

Palmas, 11 de março de 2015.

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor.

Edson Azambuja

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins
9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 051/2014-9ª PJ; Recomendação nº 001/2015.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE/TO, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.089.962/0001-90, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO-04, nº. 01, Palmas – TO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **Omar Hennemann**, conferencista e consultor estratégico motivacional, inscrito no CPF sob nº 229.528.290-04, portador da Cédula de Identidade nº 4.001.569.625 SSP/RS, residente e domiciliado na quadra 106 Sul, Alameda 10, Lote 23, Palmas - TO, vem apresentar informações quanto à Recomendação nº 001/2015, da 9ª Promotoria de Justiça desta Capital, encaminhado a esta instituição através do Ofício nº 051/2014-9ª PJ, de 27 de fevereiro de 2015, mercê dos fundamentos fáticos e jurídicos que segue a seguir:

Diante da Recomendação nº 001/2015, desta Promotoria, o SEBRAE/TO e a Prefeitura Municipal de Palmas-TO se reuniram no dia 05/03/15 para discussão e decisão a respeito do assunto.

Percebe-se que para o devido cumprimento das recomendações, o SEBRAE/TO necessitaria realizar alterações no Edital SEBRAE/TO nº 013/2014 da Concorrência SEBRAE/TO nº 013/2014, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

As alterações referente ao Edital SEBRAE/TO nº 013/2014 diz respeito a especificação do local de abrangência do estudo, ao prazo para a execução do trabalho em campo, redução parcial dos produtos 3, 4 e 5 do item 3 devido a estudo já existente no que tange à microbacia do ribeirão e melhoria do produto 3 sem o aumento do valor.

Portanto, nota-se que o SEBRAE/TO estaria realizando alterações no Edital em momento inoportuno, pois o certame já se encontra finalizado, aguardando apenas a assinatura do contrato.

Isto gera violação aos Princípios da Isonomia e da Competitividade, vez que a empresa vencedora estaria sendo tratada de forma diferenciada, pois após a finalização da licitação, ou seja, já tendo ocorrido a declaração da empresa vencedora, homologação e adjudicação, haveria adequações ao Edital. Logo, as demais empresas,



que poderiam ter interesse na participação no procedimento licitatório, deixaram de comparecer devido ao excesso ou limitação no objeto, que seria alterado posteriormente a conclusão do certame.

Também, deve ser observado o Princípio da Economicidade, em que o SEBRAE/TO deve evitar gastos excessivos, vez que tomou conhecimento da existência do estudo referente à microbacia do Taquaruçu realizado pelo Projeto Taquaruçu uma Fonte de Vida e também pelo Programa Propriedade Legal do MP-TO em momento posterior ao término da licitação, o que gerou redução quanto aos produtos 3, 4 e 5 do item 3 do Anexo I do Edital SEBRAE/TO nº 013/2014.

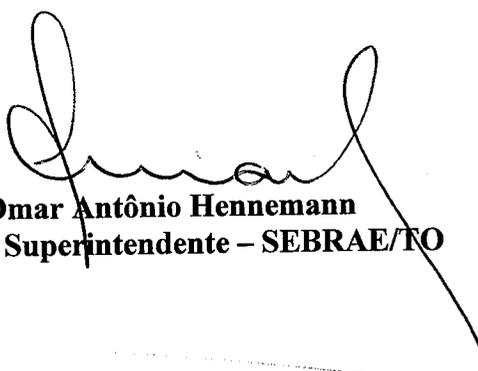
Ainda, fala-se em acréscimos de melhorias ao produto 3 do item 3 do Anexo I do Edital nº 013/2014 e da utilização do Sistema de Inventariação da Oferta Turística – INVTUR.

Com isso, diante de reduções e acréscimos ao Termo de Referência haveria a necessidade de remanejamento nos valores das ações, o que não deixa de ser alteração ao edital. E, não há a possibilidade deste remanejamento quanto aos valores, pois mais uma vez levaria à violação aos Princípios da Isonomia, Competitividade e Economicidade.

Assim, atentando as alterações no Edital SEBRAE/TO nº 013/2014 da Concorrência SEBRAE/TO nº 013/2014, recomendadas por esta Promotoria, conforme exposto acima, eis que imperiosa a preservação do caráter competitivo do procedimento, o tratamento isonômico entre os participantes, o respeito ao edital e a garantia do melhor serviço com menor preço, em homenagem aos princípios da competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade e eficiência administrativa, que regem os atos institucionais do SEBRAE/TO.

Assim, baseando-se no item 15.1 do Edital SEBRAE/TO nº 013/2014, no art. 40 da Resolução CDN 213/2011 e na Súmula 473 do STF, que autoriza a administração a revogar seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade, informa a esta Promotoria de Justiça a REVOGAÇÃO da Concorrência SEBRAE/TO nº 013/2014, por ser o ato mais prudente, que visa evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle e o fiel cumprimento aos princípios constitucionais.

Diante do exposto, requer, à Vossa Senhoria, o arquivamento dos autos nº 2015.6.29.09.0057 e demais processos que lhe façam referência, caso haja, vez que, devido a revogação da Concorrência SEBRAE/TO nº 013/2014, houve a perda do objeto dos questionamentos levantados junto ao MP-TO.


Omar Antônio Hennemann
Diretor Superintendente – SEBRAE/TO


Ana Laura Porto C. de Miranda Coutinho
OAB/TO 8.051-B
Gerente da Unidade Jurídica
SEBRAE-TO